Projeto de Lei n° 565/2023
Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que determina a instalação de câmeras em viaturas e nos uniformes dos agentes de trânsito no município de Natal. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 565/2023 de autoria do vereador Anderson Lopes, que "determina a instalação de câmeras em viaturas e nos uniformes dos agentes de trânsito no município de Natal".

Em seus 08 (oito) artigos o Projeto de Lei nº 565/2023, assim dispõe (i) O Poder Executivo deverá instalar câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes que vierem a ser utilizados pelos agentes de trânsito do município de Natal. (art. 1º); (ii) As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao Centro de Operações de Trânsito da Prefeitura de Natal, ou órgão que o substituir. (art. 2º); (iii) Todas as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de sessenta dias. (art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º); (iv) Esta Lei será regulamentada de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não-discriminação. (art. 4º); (v) O Poder Executivo deverá implantar câmera em cem por cento das viaturas e uniformes no prazo de dois anos. (art. 5º, § 1º e § 2º); (vi) As câmeras instaladas em uniformes e viaturas devem estar ligadas sempre que o guarda ou veículo estiverem em serviço. (art. 6º, parágrafo único); (vii) A adequação e implantação das disposições da presente Lei poderão se valer dos recursos da dotação orçamentária arrecadados com os valores das multas. (art. 7º); (viii) vigência (art.8º).

Segundo o autor, a utilização de câmeras em uniformes e viaturas de agentes públicos é uma política que vem sendo implementada em diversas esferas de governo. Ela visa tanto combater possíveis abusos de autoridade por parte do agente quanto

protegê-lo de acusações caluniosas. Por meio deste sistema pode-se ainda ter o recolhimento de provas de crimes presenciados pelo agente público.

Ressalta ainda o propositor do projeto que a adequação e a implantação das disposições da presente Lei poderão se valer dos recursos da dotação orçamentária arrecadados com os valores das multas

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR